



19

# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 988

Assunto: versando sobre autorização para o Executivo celebrar com o  
Conselho Estadual de Controle de Poluição das Águas (CECPA) - convênio  
para a execução no Município das disposições relativas ao controle da  
poluição das águas.

*Retirado*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Diretoria Geral  
ARQUIVE-SE  
*[Assinatura]*  
Diretor Geral  
Em 29 de 10 de 1975

Proc. N.º 24 073  
Clas. 503.1518



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Câmara em 17/09/75  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO DE LEI Nº 2.988	
Nº 014073	17 SET 75
CLASSIF 503.1518	

PROJETO DE LEI Nº 2.988

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com o Conselho Estadual de Controle de Poluição das Águas (C.E.C.P.A.) um Convênio para a execução no Município das disposições relativas ao controle da poluição das águas.

Artigo 2º - A execução do Convênio será coordenada por uma Comissão Municipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar (C.C.P.A.A.) constituída por dois engenheiros; por um representante do Conselho Estadual de Controle de Poluição das Águas e, por 3 (três) representantes das indústrias.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará os componentes da Comissão.

§ 2º - A Comissão terá o encargo de estudar e implantar a organização de um serviço de Combate e Controle da Poluição do Ar, para todo o território do Município, obtendo das entidades públicas ou particulares a cooperação para planejamento e execução dos seus trabalhos.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Controle de Poluição das Águas e do Ar competirá:

- I - eleger seu presidente e secretário;
- II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III - manter em funcionamento o laboratório de análises de Águas residuárias, posto à disposição da Comissão, pela Prefeitura Municipal;
- IV - proceder nos exames das águas;
- V - orientar os órgãos municipais fiscalizadores da poluição das águas;
- VI - orientar às firmas industriais para solução dos problemas referentes à disposição das águas residuárias;



Projeto de Lei nº 2 988 - fls. 02.

VII - colaborar com os órgãos estaduais competentes, no estudo e aprovação dos projetos de instalações para tratamento de Águas residuárias;

VIII - solicitar ao Governo Estadual o fornecimento de pessoal, material e auxílio financeiro;

IX - solicitar e receber auxílio das firmas industriais estabelecidas no Município;

X - admitir e dispensar o pessoal necessário aos seus trabalhos técnicos;

XI - adquirir materiais e instrumentos de laboratório dentro das possibilidades financeiras da Comissão;

XII - prestar contas das despesas feitas, bem como apresentar relatório anual à Prefeitura local e ao C.E.C.P.A.

Artigo 4º - A Prefeitura se obriga:

I - a pôr à disposição da Comissão Municipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar, até dois servidores necessários nos seus trabalhos sem ônus para ela;

II - a consignar anualmente nos orçamentos, verbas à Comissão Municipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar que serão especificadas em disposição específica;

III - a entregar à Comissão Municipal de Controle de Poluição das Águas e do Ar, o numerário correspondente às verbas consignada no orçamento, em duas parcelas, iguais, sendo a primeira entregue até 21 de junho, de cada exercício;

IV - a colaborar, através do departamento competente e especialmente designado por ela, com a Comissão Municipal de Controle de Poluição das Águas e do Ar;

V - a fazer cumprir as determinações da CCPAA, notificando ou intimando os infratores dos dispositivos legais do controle de poluição e a comunicar à C.C.P.A.A. sobre as notificações e intimações enviadas;

VI - a multar os infratores de acordo com as leis vigentes;



Projeto de Lei nº 2 988 - fls. 03.

Artigo 5º - Dando-se a extinção da C.C.P.A.A., \_  
seus bens serão doados a instituições que se dediquem ao contro  
le de poluição das Águas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1 975.

Carlos Ungaro.

/w.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

59

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 17 de 09 de 1975

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Geral



D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 988

PROC. Nº 14 073

PARECER Nº 1 763 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Sr. Carlos Ungaro, o presente projeto de lei autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar com o Conselho Estadual de Controle de Poluição das Águas (C.E.C.P.A.) um Convênio para a execução no Município das disposições relativas ao controle da poluição das águas.
2. O projeto é vazado em seis artigos, cuja clareza dispensa destaques especiais.
3. O projeto é legal quanto à competência.
4. No que tange à iniciativa, porém, não nos parece legal, porque cria despesas para o Município. Veja-se, a este propósito, o artigo 4º, incisos II e III.
4. Além do mais, falta à proposição a minuta do convênio.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de outubro de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

adm.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*Handwritten initials*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 14 de 10 de 19 75

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de \_\_\_\_\_

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 14 de 10 de 19 75

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 16 de setembro de 19 75  
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AYO W

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 20 de 10 de 19 75

*[Signature]*  
Presidente



8  
*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14073

Projeto de Lei nº 2988, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, versando sobre autorização para o Executivo celebrar com o Conselho Estadual de Controle de Poluição das Águas-CECPA convênio para a execução no Município das disposições relativas ao controle da poluição das águas.

PARECER Nº 553

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, nº 3, veda ao Vereador a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesa, prevendo que "é da competência exclusiva do Prefeito" a apresentação de projetos dessa natureza. E, no caso presente, a propositura acima referenciada cria despesas, conforme se pode observar da leitura dos incisos II e III do art. 4º.

Dessa forma, o projeto de lei em pauta não / tem amparo legal para tramitar normalmente. É este também o entendimento da douta Assessoria Jurídica desta Edilidade, ao afirmar em seu Parecer nº 1763, de 07 do mês em curso, que:

"O projeto é legal quanto à competência. No que tange à iniciativa, porém, não nos parece legal, porque cria despesas para o Município."

Em vista do exposto, parecer contrário.

Parecer aprovado em 22/10/75.

Sala das Comissões, 22.10.1975.

*[Handwritten signature]*  
José Sílvio Bonassi,  
Presidente e Relator.

*[Handwritten signature]*  
Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.

*[Handwritten signature]*  
Luiz Lourenço Gonçalves.

*[Handwritten signature]*  
Waldir Fernandes.

\*  
afj/az



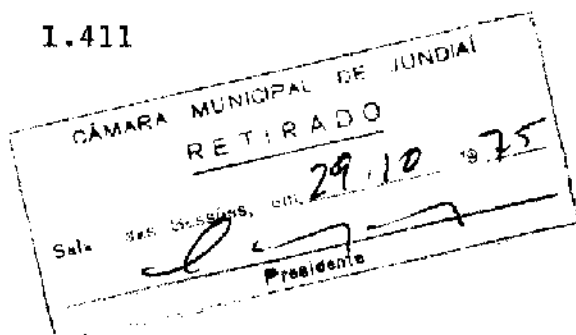


Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

9  
1975

REQUERIMENTO N. 1.411

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 2 988, de minha autoria, da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 29/outubro/1.975.

  
Carlos Ungaro.

mca.

\*

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

*Pl. 127- 19/10/75*

AUTUADO EM *17/9/75*

*Francisco Lourenço*  
DIRETOR GERAL